



PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
Uma Praia de Amigos

PROJETO DE LEI Nº 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2016.

Fixa o índice de revisão geral e anual dos subsídios do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais conforme preconiza a Lei Municipal nº 1.090/2012.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a reposição salarial, prevista na Constituição Federal, conforme autoriza a Lei Municipal nº 1.090/2012, de 02 de outubro de 2012.

Art. 2º O índice a ser aplicado sobre os subsídios do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais, será de 10,5443% a ser pago de acordo com o que dispõe e autoriza o § 2º do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.090/2012.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos de acordo com o estabelecido na Lei Municipal nº 1.090/2012 - § 2º do artigo 1º.

Luiz Antonio Palharin
Prefeito Municipal

Balneário Pinhal, 05 de janeiro de 2016.

LUIZ ANTÔNIO PALHARIN
Prefeito